

Projeto de Lei nº 415/2019
Emenda nº 111
CPERS Sindicato + 2 Entidade(s)

Acrescenta, onde couber, artigo que disponha sobre a implantação integral do Piso Nacional do Magistério, de forma escalonada.

Nos termos do art. 152, §6º, CE/89 e art. 207, V, do Regimento Interno da ALRS, acrescenta-se um artigo, onde couber, às prioridades da Administração Pública Estadual com a seguinte redação:

Art. XX - Os servidores ativos e inativos, ocupantes do cargo de Professor da rede estadual, terão seus vencimentos básicos e proventos de aposentadoria, aumentados em 102,09%, integralizando-se o pagamento do Piso Nacional do Magistério (Lei Federal nº 11.738/2008), conforme valores lançados pelo Ministério da Educação e tendo por base o custo aluno/ano do FUNDEB, cujo pagamento escalonado e não cumulativo se dará da seguinte forma:

- I - 8,99%, em 1º de março de 2020;
- II - 23,09% em 1º de julho de 2020
- III - 70,01% em 1º de dezembro de 2020.

Parágrafo-único - Os reajustes deste artigo se estendem, pelo mesmo escalonamento e nos mesmos prazos, aos servidores de escola, ativos e inativos, vinculados à Secretária da Educação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
JUSTIFICATIVA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

É imperioso que os professores estaduais, que estão com seus salários congelados desde novembro de 2014, tenham seus vencimentos e proventos reajustados, com o cumprimento da Lei do Piso Nacional do Magistério, resgatando-se a dignidade dos professores da rede estadual, cujos vencimentos estão entre os mais baixos do País.

O reajuste proposto vem de forma escalonada. O primeiro pagamento de 8,99%, tem relação com o aumento nominal da arrecadação do ICMS, principal tributo estadual, conforme estudo do DIEESE com base nos documentos divulgados pela Secretaria da Fazenda.

O segundo pagamento, a realizar-se em agosto de 2020, diz respeito ao percentual faltante para atingir exclusivamente a inflação (INPC-IBGE) do período compreendido entre novembro de 2014 (último reajuste da categoria) e julho de 2019 (conforme estimativa). Descontou-se do percentual total o reajuste concedido no inciso I.

O terceiro pagamento diz respeito ao percentual remanescente para a

integralização do Piso Nacional do Magistério, cujos reajustes pelo FUNDEB, em relação à defasagem dos vencimentos dos professores estaduais atinge 102,9%.

Destaca-se que há a tradição de se estender os reajustes dos membros do Magistério aos servidores de escola, em reconhecimento a importância na manutenção e educacional desta categoria no dia a dia das escolas.

CPERS Sindicato

Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil CTB Rio Grande do Sul Central Única dos Trabalhadores - CUT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA